



**RESOLUÇÃO N. 02 /2017**

*“Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santarém Novo - PA”*

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santarém Novo obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte urbano e estada.

§ 1º - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

§ 2º - Além das diárias as despesas com o transporte interurbano serão objeto de indenização.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I**

**Da Autorização**

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

- I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II - ao superior imediato, no caso de servidores;
- III - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Santarém Novo – Palácio Clementino Urbano L. Filho**  
**CNPJ n.º 01.864.282/0001-38**

---

**Justificativa:**

A criação da presente resolução destina-se a adequação das normas exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA e o valor da diária apresentado foi atualizado pelo índice inflacionário do IPCA.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santarém Novo, no uso de suas atribuições legais, resolve, em sessão pública, aprovar o valor da diária dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAMA, para o exercício de 2014, de acordo com o índice inflacionário do IPCA.

Art. 2º - O valor da diária dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAMA, para o exercício de 2014, será de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, conforme o índice inflacionário do IPCA.

Art. 3º - O valor da diária dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAMA, para o exercício de 2014, será de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, conforme o índice inflacionário do IPCA.

Art. 4º - O valor da diária dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAMA, para o exercício de 2014, será de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, conforme o índice inflacionário do IPCA.

Art. 5º - O valor da diária dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAMA, para o exercício de 2014, será de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, conforme o índice inflacionário do IPCA.

Art. 6º - O valor da diária dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAMA, para o exercício de 2014, será de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, conforme o índice inflacionário do IPCA.

Art. 7º - O valor da diária dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAMA, para o exercício de 2014, será de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, conforme o índice inflacionário do IPCA.

Art. 8º - O valor da diária dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAMA, para o exercício de 2014, será de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, conforme o índice inflacionário do IPCA.

- 1 - Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 2 - Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 3 - Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 4 - Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 5 - Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 6 - Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 7 - Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 8 - Conselho Municipal de Meio Ambiente



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Santarém Novo – Palácio Clementino Urbano L. Filho**  
**CNPJ n.º 01.864.282/0001-38**

---

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

III - resultados esperados para a Administração.

§2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

## **Seção II**

### **Do Direito a Diárias**

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

## **Seção III**

### **Do Pagamento das Diárias**

Art. 5º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

II – ser incluída em uma data posterior determinada pelo setor financeiro.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS**

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - relação de diárias pagas

II - o nome do beneficiário das diárias

III - a quantidade de diárias recebidas

IV - o valor total das diárias

V - as datas de saída e de retorno

VI - o local de destino

VII - o motivo do deslocamento



## CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

#### Seção I

##### Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constará:

- I – resumo do conteúdo trabalhado;
- II – sugestões de implementações práticas na Administração;
- III – avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento;
- II – avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

#### Seção II

##### Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.



CAPÍTULO V  
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 340,00
Vereador	R\$ 300,00
Servidor	R\$ 200,00

§1º A diária será multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§2º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

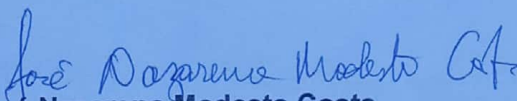
I – uma diária integral, por dia fora da sede do Município, em uma distância de até 200 KM;

II – meia diária, por dia fora da sede do município, em uma distância de até 100 KM.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições legais em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santarem Novo - PA, em 30 de Maio de 2017.

  
**José Nazareno Modesto Costa**  
Vereador Presidente